



# MUNICÍPIO DE LAMIM

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO Nº. 72, de 10 de junho de 2022**

**Ementa:** *Atualiza os valores de vencimento por progressão previstos no anexo IV, da Lei Municipal nº.669/2015*

O Prefeito Municipal de Lamim, no uso de suas competências, que lhes confere o inciso IX do art.87 da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que o anexo IV da Lei Complementar nº.669/2015 foi alterado pelas leis municipais nº. 41, de 25 de fevereiro de 2022, nº. 44, de 03 de maio de 2022 e nº. 48, de 24 de maio de 2022, sem que, contudo, os valores de vencimento por progressão deste anexo IV fossem atualizados de acordo com essas alterações legislativas;

Considerando, portanto, a necessidade de se atualizar o valor de vencimento por progressão previsto no anexo IV da Lei Municipal nº. 669, de 2015.

### **DECRETA:**

Art.1º. Ficam atualizados os valores de vencimento por progressão previstos no Anexo IV da Lei Municipal nº. 669, de 2015, em conformidade com os valores de vencimento por progressão estabelecidos pelas leis municipais de nº. 41/2022, 44/2022 e 48/2022, cujos valores de vencimento por progressão passam a ser os que constam no Anexo IV, que faz parte integrante deste Decreto.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim-MG, 10 de junho de 2022.

**João Odeon de Arruda**

*Prefeito Municipal Interino*